

Aviso de Concurso

2023-01 | StartUP VISA – Certificação de Incubadoras

1. Preâmbulo

No âmbito do apoio e promoção do empreendedorismo, insere-se o estímulo à criação de *Startup* e de novas ideias e modelos de negócio, assim como a promoção do desenvolvimento das microempresas e de projetos empreendedores, potenciando o crescimento inteligente, inclusivo, sustentável e indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia.

O Programa Nacional de Reformas evidencia a relevância do incentivo ao investimento estrangeiro em Portugal, designando a prioridade de promover o potencial criador em novas empresas, novos empreendedores e novas ofertas, apoiando e impulsionando as *Startup* portuguesas em fase de internacionalização e atraindo *Startup* estrangeiras para o território nacional.

A expansão e o rápido crescimento do ecossistema empreendedor português tornam necessária a criação de melhores condições para acolher em Portugal esses novos projetos empreendedores e inovadores, a que é inerente a necessidade de promover a atração de profissionais altamente qualificados que contribuam para o desenvolvimento do ecossistema económico português.

Neste contexto, mostra-se essencial o papel das entidades incubadoras no acolhimento, enquadramento e apoio a imigrantes empreendedores e seus projetos empresariais, desde logo em fase de criação, instalação e arranque do seu desenvolvimento, cabendo legalmente ao IAPMEI a sua certificação, nos termos da Portaria n.º 344/2017, de 13 de novembro, alterada pela Portaria n.º 275/2018, de 4 de outubro.

2. Âmbito e objetivos

O presente processo aplica-se à certificação de incubadoras com vista ao acolhimento de estrangeiros empreendedores que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e inovação em Portugal.

O presente processo de certificação estabelece os requisitos, procedimentos, natureza das entidades e metodologia inerentes à certificação de prestadores de serviços de incubação no âmbito do programa StartUP Visa.

Dando cumprimento ao previsto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 344/2017, e tendo em vista respeitar o procedimento para certificação de incubadoras regulamentado, o período de candidaturas não deverá ser inferior a um mês e deve ocorrer no final de cada ano civil.

Ao abrigo deste processo, definiu-se que o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 27 de novembro de 2023, a partir das 00:01 (hora local de Portugal continental) e o dia 29 de dezembro de 2023, até às 23:59 (hora local de Portugal continental).

3. Critérios de Certificação

As entidades deverão demonstrar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Demonstrar a existência de um programa de incubação de novos projetos empresariais, promovidos por empreendedores ou por empresas de base inovadora em fase de arranque, que contemple a prestação de serviços de apoio que abranjam as 5 áreas de intervenção seguintes:
 - i. Serviços de Gestão, nomeadamente, apoio na definição ou consolidação do modelo de negócios, acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão), tutoria e capacitação na gestão;
 - ii. Serviço de *Marketing*, nomeadamente, apoio na estruturação da estratégia de comunicação e *marketing*, apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços, apoio na estruturação ou consolidação do processo de internacionalização;
 - iii. Serviços de Assessoria Jurídica, nomeadamente, assessoria e apoio jurídico;
 - iv. Desenvolvimento de produtos e serviços, nomeadamente, apoio à digitalização de processos de negócios, apoio à proteção ou valorização de direitos de propriedade intelectual;

- v. Serviços de Financiamento, nomeadamente o apoio a programas de empreendedorismo e inovação, apoio no contacto com investidores e entidades financeiras;
- b) Desenvolver uma atividade económica compatível com os serviços de incubação enunciados na alínea anterior, não podendo ter como atividade principal o desenvolvimento de atividades imobiliárias relacionadas com o mero arrendamento de espaços ou de consultoria não relacionados com o programa de incubação;
- c) Deter competências próprias, exercidas através de recursos humanos qualificados na prestação de serviços de incubação, que não exclusivamente estagiários, trabalhadores independentes, consultores externos e sócios-gerentes não remunerados;
- d) Demonstrar dispor de recursos físicos e técnicos necessários aos serviços a prestar incluindo instalações e equipamentos;
- e) Ter capacidade e disponibilidade para proceder à incubação física dos empreendedores que venham a acolher ao abrigo do programa StartUP Visa;
- f) Não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal e declararem não ter salários em atraso;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Possuir uma situação líquida positiva, evidenciada na última Informação Empresarial simplificada disponível;
- i) Proceder à incubação física dos empreendedores que venham a acolher ao abrigo do programa StartUP Visa;
- j) Autorizar a realização de verificações de controlo específicas, direta ou indiretamente, por parte do IAPMEI, I. P., pela AIMA – Agência para a Integração, Migração e Asilo e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, quanto à conformidade das declarações prestadas;
- k) Realizar um evento anual de divulgação das *Startup* incubadas junto de potenciais investidores, assim como divulgar os resultados obtidos pelo programa de incubação e publicar na sua página web relatórios anuais da atividade da incubadora.

4. Natureza das entidades

São admitidas incubadoras com programas de incubação que cumpram os critérios de certificação previstos neste Aviso e que integrem a Rede Nacional de Incubadoras.

5. Processo de certificação

A certificação é efetuada com a apresentação de candidaturas através de formulário eletrónico em área específica no sítio na internet do IAPMEI. Para esse efeito é indispensável que a entidade tenha previamente efetuado o respetivo registo e autenticação.

A informação relevante deverá ser apresentada pela entidade em português e em inglês nos termos definidos no formulário de candidatura.

Não poderão ser certificadas as entidades que tenham como atividade principal o desenvolvimento de atividades imobiliárias relacionadas com o mero arrendamento de espaços, a consultoria não relacionada com a incubação ou que não evidenciem possuir/desenvolver programas de incubação a *Startup*.

A certificação manter-se-á ativa enquanto todos os requisitos, incluindo critérios de certificação e o cumprimento das obrigações legalmente previstas, se mantiverem, sem prejuízo da obrigação de renovação anual da mesma.

Se a entidade prestar falsas declarações perde a sua certificação, ficando inibida, por um período de 3 anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar o processo de certificação.

Todo este processo de certificação é efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de certificação (formulário eletrónico) disponível no sítio na internet do IAPMEI.

6. Seleção das candidaturas

Há lugar a uma operação de verificação de conformidade em relação aos requisitos referidos nos números anteriores, operacionalizado no sistema de informação do IAPMEI, passando as entidades, na sequência dessa verificação, a integrar a bolsa de entidades certificadas no âmbito do programa StartUP Visa.

A certificação é efetuada por procedimento eletrónico com base nas declarações da entidade. A lista das entidades certificadas, incluindo a informação relevante para efeitos de divulgação junto dos potenciais interessados, é disponibilizada sítio na internet do IAPMEI.

A avaliação da conformidade das declarações é efetuada pelo IAPMEI, que confirma a certificação das entidades com base na informação remetida por estas. O IAPMEI poderá

envolver neste processo, outras entidades com competências na área do empreendedorismo. No âmbito desta avaliação, as entidades que não preencham os requisitos referidos nos pontos 2, 3 e 4 não serão certificadas.

Este processo de certificação é aberto a todas as entidades que apresentem o pedido de certificação e cumpram os critérios e requisitos enunciados nos pontos 2, 3, e 4, anteriores, estando as entidades certificadas sujeitas ao processo de avaliação referido no ponto 7.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, ou a suspensão deste processo de certificação serão divulgados nos locais definidos no ponto 9.

7. Obrigações das entidades certificadas

As entidades selecionadas têm de cumprir, cumulativamente, com as seguintes obrigações:

- a) Divulgar a informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais interessados;
- b) Atualizar a informação e as declarações prestadas no pedido de registo com periodicidade anual, a contar da data do último registo, ou sempre que se registem alterações relevantes relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos da entidade;
- c) Não acolher mais do que 20 projetos empresariais em simultâneo, ao abrigo do programa StartUP Visa, podendo este limite ser modificado por deliberação da entidade responsável pelo programa;
- d) Desenvolver para cada projeto empresarial um plano de incubação personalizado que calendarize, caracterize e quantifique o tipo de apoio que será prestado à StartUP;
- e) Apresentar um relatório de progresso trimestral, que evidencie o desenvolvimento dos projetos empresariais incubados;
- f) Comunicar de imediato ao IAPMEI, I. P., à AIMA – Agência para a Integração, Migração e Asilo e ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, qualquer facto ou alteração relevante que ponha em causa o cumprimento dos critérios de aceitação dos projetos empresariais incubados ao abrigo do programa;
- g) Submeter-se à realização de verificações de controlo específicas, por parte das entidades competentes, referidas na alínea anterior, quanto à conformidade das declarações prestadas no processo de certificação.

8. Renovação das entidades certificadas

A renovação da certificação é efetuada anualmente, tendo em conta a manutenção dos critérios de seleção e o cumprimento das obrigações por parte das incubadoras, previstos, respetivamente, nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 344/2017, de 13 de novembro.

9. Divulgação de resultados de certificação

No sítio na internet do IAPMEI ficará disponível a bolsa das entidades certificadas ao abrigo do programa StartUP Visa e outra informação relevante sobre este Aviso.

16 de novembro de 2023

O Vogal do Conselho Diretivo do IAPMEI